



A TEORIA DO TRABALHO DE JOHN LOCKE

Luciano Vorpapel da Silva

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de
Mato Grosso do Sul – Campo Coxim – MS
E-mail: luciano.silva@ifms.edu.br

Hortência Bianca Dias

Estudante do Curso Técnico Integrado em Informática do Instituto Federal de
Mato Grosso do Sul, *campus* Coxim. Bolsista CNPq de Iniciação Científica
(PIBIC-EM).
E-mail: diashortenciabianca@gmail.com

RESUMO

Este artigo discute a questão da propriedade privada no pensamento liberal de John Locke. Busca compreender os argumentos de Locke para justificar que os homens são livres e iguais por natureza, de que a propriedade privada tem sua origem no *trabalho* e de que o papel do Estado é garantir e proteger os direitos naturais.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade privada; Comunismo primitivo; Trabalho; Liberalismo; John Locke.

JOHN LOCKE'S THEORY OF WORK

ABSTRACT

This article discusses the private property issue in John Locke's liberal thinking. It seeks to understand Locke's arguments to justify that men are free and equal in nature, that private property has its origin in *work*, and that the role the State is to secure and protect natural rights.

KEYWORDS: Private property; Primitive communism; Work; Liberalism; John Locke.

INTRODUÇÃO

John Locke é considerado o pai do liberalismo, concebendo o *pacto social* como mecanismo de constituição da sociedade civil, formando um Estado liberal voltado a garantir e proteger os direitos naturais, como a vida e a propriedade privada.

Nesse artigo, o foco é a fundamentação da propriedade privada, diante do pressuposto aceito por Locke de que Deus concedeu a todos os homens, no estado de natureza, a posse comum a todas as coisas, isto é, o *comunismo primitivo*, e se o Estado tem algum papel diante dessa fundamentação. Para discutir esta problemática, serão desenvolvidos três pontos: a) uma



discussão em torno da condição humana, como livre e igual por natureza; b) sobre a tese de Locke em torno da natureza da propriedade privada; e c) o papel do Estado liberal frente aos direitos naturais dos homens.

TODOS OS HOMENS SÃO LIVRES E IGUAIS POR NATUREZA

Em *Dois tratados sobre o governo*, Locke coloca em evidência seu pensamento jurídico e político. No primeiro tratado desenvolve argumentos que escancaram as contradições do pensamento do Sr. Robert Filmer¹, abrindo caminho para a fundamentação do Estado liberal, no segundo tratado, pautando-se no jusnaturalismo, doutrina segundo a qual os homens já possuem direitos no estado de natureza, embora que tais direitos não possuem um poder supremo para garanti-los e protegê-los, tendo cada homem que proteger e garantir seus direitos naturais com as próprias mãos².

Contra Filmer, Locke utiliza-se das Sagradas Escrituras (interpretando-as à luz da razão e da observação), para mostrar que não é possível encontrar prova alguma para a tese de que Deus criou os homens cativos, uns superiores a outros. Pelo contrário, a razão e a observação mostram que esta é uma tese contraditória e que o próprio senso comum, ao admitir a ideia de que Deus é o criador de todas as coisas, inclusive os homens, evidencia que os homens são criaturas livres e iguais entre si. O argumento de Locke contra Filmer é implacável. Ou existe superioridade inata de uns sobre outros, conforme defende Filmer em seu livro *Patriarca*, e, portanto, há escravidão natural; ou os homens são livres e iguais entre si, de modo que a escravidão tem que ser absolutamente abolida. No *Primeiro Tratado sobre o Governo* Locke deixa muito clara essa sua crítica aos defensores da escravidão, promovendo uma defesa em prol da igualdade e liberdade humanas³. Na verdade, liberdade e igualdade são os primeiros fundamentos do pensamento jurídico e político do pensador liberal inglês.

Portanto, segundo Locke, os homens são livres e iguais por natureza. Significa que Deus criou todos os homens *donos de si mesmos*. Ora, ser livre implica justamente ser *dono de si*, ou seja, não pertencer a mais ninguém a não ser a si mesmo. A igualdade, por sua vez, decorre do fato de todos os homens estarem na mesma condição, isto é, todos serem donos de si e, portanto, *igualmente* livres. Contudo, deve-se compreender bem em que sentido os homens são livres e

¹ FISCHER, 1998, p. 136.

² BOBBIO, 2000, p. 59.

³ LOCKE, 1998, p. 203.



iguais. Porque ao mesmo tempo em que Locke defende que os homens são donos de si mesmos, também dirá (como se entrasse em contradição) que os homens não são donos de si mesmos, mas são artefatos de Deus, isto é, pertencem à Deus, como propriedades Sua.

Essa aparente contradição será resolvida com o seguinte argumento: os homens, enquanto criaturas de Deus, pertencem ao seu Criador e, nesse sentido, não são nem livres e nem iguais, mas propriedades (artefatos) de Deus. Contudo, Deus criou os homens livres e iguais *entre si*, de modo que nenhum homem tem poder natural sobre os demais. Portanto, em relação a Deus, os homens são propriedade e não são livres e nem iguais, porém em relação mútua (entre si) são livres e iguais. Trata-se, então, de uma liberdade e igualdade relativas às relações dos homens entre si, porque na relação com Deus, os homens são absolutamente dependentes e necessitados⁴.

A PROPRIEDADE PRIVADA COMO UM DIREITO NATURAL

Partindo da ideia de que Deus criou todos os homens livres e iguais entre si e que a terra e tudo o que há sobre ela, exceto os próprios humanos, foi concedido por Deus para uso comum de todos (comunismo primitivo), Locke enfrentará o problema da fundamentação da *propriedade privada*.

Em primeiro lugar, se Deus criou todos os homens livres e iguais entre si, isso significa que cada um é dono de si e, portanto, não pode ser apropriado por ninguém, o que permite distinguir entre pessoas (ou humanos) e coisas. Mas, se Deus concedeu a terra e tudo que há sobre ela para o uso dos homens, significa que Deus criou, originalmente, uma relação entre proprietários e coisas que podem ser apropriadas. Assim, os homens são pessoas, dotados de liberdade e, nessa condição, podem ser denominados de proprietários. Já as coisas são simples objetos, que podem ser usadas pelos homens.

Porém, ao conceder a terra e tudo que nela há para *todos os homens*, Deus estabelece a *posse comum originária* dos homens sobre as coisas, mas não a posse privada, de modo que nasce, nesse contexto, o problema da legitimidade do uso privado da terra e das coisas sobre ela por parte de um homem frente ao direito comum de todos de usar igualmente a terra e tudo que nela há. Nasce aí o problema da possibilidade da posse privada.

Segundo Robert Filmer, Adão teria sido o primeiro *monarca* do mundo e *proprietário*

⁴ FISCHER, 1998, p. 135.



privado de todo o mundo, inclusive de seus filhos. Todo esse poder, Adão adquire por doação divina (conforme Gn 1, 28, do livro Sagrado). Deus concedeu a Adão a posse privada de todo o mundo, incluindo não apenas os seres inferiores, mas também seus filhos, isto é, sua descendência (a própria espécie humana). Além disso, Filmer sustenta que a propriedade privada concedida por Deus é um direito que decorre da paternidade. Ou seja, Adão tem posse privada sobre todo o mundo porque Deus o outorgou monarca do mundo todo, isto é, o senhor de todas as coisas⁵.

Ao contrário de Filmer, Locke defende que Deus não outorgou a Adão o direito de ser monarca do mundo todo e nem de ser proprietário privado de todas as coisas⁶. Também amparado nas Sagradas Escrituras, o pensador inglês sustenta que Deus concedeu o domínio sobre todas as coisas da terra, mas não sobre os de sua própria espécie. Além disso, Deus não concedeu todas as coisas como posse privada à Adão, mas como posse comum a toda a espécie humana⁷. Deus não privilegiou uns em detrimento de outros, mas concedeu tudo a todos, dado que aos olhos de Deus, todos os homens são livres e iguais por natureza. Nas palavras de Locke,

[...] Deus não deixou um único homem à mercê de outrem de modo que este pudesse fazê-lo morrer de fome se assim o desejasse. Deus, o Senhor e Pai de todos, a nenhum de seus filhos concedeu semelhante propriedade em sua peculiar repartição das coisas desse mundo [...]⁸.

Desse modo, as críticas de Locke contra Filmer possibilitam estabelecer duas teses fundamentais. A primeira é a de que *todos os homens são livres e iguais por natureza*, contra a concepção defendida pelo patriarca de que Deus havia tornado Adão monarca de todo o mundo. A segunda é de que *a terra e tudo o que há sobre ela foram concedidos por Deus para todos os homens*, transformando-os proprietários da criação divina, excetuando apenas eles próprios, pelo simples fato de que são seres livres (donos de si) e, portanto, não podem ser confundidos às coisas como objetos de apropriação.

Mas, se Deus não fez distinção entre os homens e concedeu a todos a posse comum primitiva de todas as coisas, como é possível a *posse privada*? Se cada coisa no mundo foi concedida por Deus para todos os homens, como seria possível que um só homem pudesse se apropriar e usar de algo, privando todos os demais de também usar da mesma coisa?

Antes de Locke, Grócio e Pufendorf, já enfrentavam esse problema, ao qual deram a

⁵ LOCKE, 1998, p. 224-225.

⁶ LOCKE, 1998, p. 226.

⁷ LOCKE, 1998, p. 231.

⁸ LOCKE, 1998, p. 244.



seguinte solução: por natureza, Deus concedeu a todos os homens a *posse comum* de todas as coisas, de modo que a *posse privada* dependerá do consenso entre os homens⁹. Contudo, Locke questiona essa solução, pois se a posse privada dependesse de consenso, o que implicaria a criação da sociedade civil, os homens morreriam de fome no estado de natureza se não desejassem violar os direitos humanos concedidos por Deus de forma igualitária a todos. Em outras palavras, todos teriam direito a todas as coisas no estado de natureza, mas ninguém poderia fazer qualquer uso legítimo das mesmas, sem ferir os direitos dos demais. Ou ainda, as coisas seriam, no estado de natureza, completamente inúteis. Por conta disso, Locke propõe que os homens possam usar das coisas no estado de natureza, mesmo antes de um pacto social, sem ferir o direito dos demais. Mas, isso implica justificar a possibilidade da posse privada no estado de natureza¹⁰.

Tendo concluída, no *Primeiro Tratado*, sua crítica ao pensamento de Filmer, mostrando que os homens são livres e iguais por natureza e de que todas as coisas foram concedidas por Deus a toda a espécie humana, de modo que por concessão divina homem algum possui domínio privado de nada, Locke defenderá, no *Segundo Tratado*, que a posse privada é possível no estado de natureza, sendo, portanto, um direito natural dos homens. Além disso, defenderá que dito direito é plenamente compatível com o direito, igualmente natural, da posse comum primitiva concedida por Deus.

No capítulo quinto do *Segundo Tratado*, Locke argumenta que Deus concedeu a todos os homens a *posse comum primitiva* da terra e tudo que nela há, exceto dos seres livres, que são os próprios humanos. Contudo, ao criar os homens livres por natureza, isto é, donos de si mesmos, Deus cuidou para que cada ser humano fosse, por natureza, *proprietário do seu corpo e de sua própria vontade*, a que ninguém mais tem domínio, a não ser o próprio indivíduo. A partir disso, Locke sustenta que todas as coisas dispostas por Deus na natureza pertencem a todos os homens em comum, porém, o corpo e tudo o que um homem realiza por meio de suas próprias mãos não pertencem a mais ninguém senão a ele próprio. Desse modo, defende Locke, o trabalho é a fonte do direito natural de propriedade privada, pois é o meio pelo qual um indivíduo imprime algo que lhe é próprio ao que é comum, transformando o comum em particular. Nas palavras do pensador liberal,

⁹ Ver *Do direito da Guerra e da Paz* (de Hugo Grócio) e *Dos deveres do homem e do cidadão segundo a lei natural* (de Samuel Pufendorf). Ver também o artigo *De Grócio a Kant: Génesis del concepto moderno de propiedad* (de Arnaldo Córdova), no qual o autor busca mostrar todo o percurso que o conceito de *propriedade* percorre na modernidade, com todos os seus desdobramentos refletidos à luz da filosofia, começando por Grócio e se estendendo até Kant.

¹⁰ LOCKE, 1998, p. 406-407.



Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua *propriedade*. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou, com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens. Por ser esse *trabalho* propriedade inquestionável do trabalhador, homem nenhum além dele pode ter direito àquilo que a esse *trabalho* foi agregado, pelo menos enquanto houver bastante e igual quantidade deixada em comum para os demais¹¹.

Portanto, Locke se distancia da teoria consensual, segundo a qual o título de posse privada das coisas depende sempre de um consenso entre os homens, para defender a teoria do trabalho, pela qual a condição de livres e iguais por natureza faz dos homens proprietários naturais, capacitados a apropriar-se naturalmente daquilo que Deus concede a todos em comum.

ESTADO LIBERAL COMO PROTETOR E GARANTIDOR DOS DIREITOS NATURAIS

A partir das teses acima apresentadas, a saber, de que os homens são livres e iguais por natureza e de que a propriedade privada é um direito natural, fundada no *trabalho*, John Locke desenvolve no seu *Segundo Tratado sobre o Governo* a fundamentação do Estado, cujo papel é proteger e garantir os direitos naturais. Nesse sentido, a obra de Locke pode ser considerada, segundo a interpretação de Norberto Bobbio, “como a primeira e mais completa formulação do Estado liberal”¹².

Locke é um pensador jusnaturalista, contratualista e liberal. Defende que os homens possuem, já no estado de natureza, direitos inalienáveis, como a vida e a propriedade privada. Esses direitos são inatos e inalienáveis, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los para garanti-los e protegê-los. O *pacto social* é o instrumento pelo qual os homens saem do estado de natureza e formam o estado civil, constituindo um poder soberano capaz de julgar os conflitos com equidade e imparcialidade, dado que no estado de natureza cada homem tende a ser injusto tão logo julga em causa própria. Contudo, o poder do Estado não é absoluto, conforme defendia Hobbes, mas mínimo, isto é, restrito à simples proteção e garantia dos direitos naturais, adquirindo, desse modo, caráter liberal.

Conforme Bobbio, Locke é jusnaturalista porque toma como ponto de partida para

¹¹ LOCKE, 1998, p. 405-407.

¹² BOBBIO, 2000, p. 59.



pensar a constituição do Estado a afirmação do *estado de natureza* como um estado jurídico, isto é, uma condição na qual os homens dispõem de todos os direitos, embora que nenhuma garantia de conservá-los em meio a possíveis conflitos. Diferentemente de Hobbes, para quem o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos, Locke defende que os homens, no estado de natureza, vivem em relativa harmonia, sendo o estado de guerra uma situação apenas excepcional, mas suficiente para despertar nos homens o interesse de sair de dito estado e formar uma sociedade civilizada, com um poder soberano para resolver as lides e garantir os direitos¹³.

O *pacto social*, em Locke, produz uma sociedade civilizada, na qual os homens superam o perigo do estado de guerra possível no estado de natureza e têm a garantia dos direitos naturais, inclusive contra o próprio Estado, mediante o direito de resistência. Considerando que o único motivo pelo qual os homens aceitam submeter-se às leis do Estado é para que este garanta e proteja os direitos naturais, o direito de resistência é o melhor remédio contra os abusos de poder do Estado, dado que a legitimidade do pacto se restringe àquela função primordial do Estado e a quebra do mesmo implica regressar à condição original de estado de natureza¹⁴. Inclusive, explica Adriana Cavarero, em caso de conflito entre povo e governo, sucede da mesma forma que no estado de natureza, isto é, não há um juiz comum a que se deve apelar¹⁵.

A fundamentação do Estado empreendido por Locke resulta no liberalismo, pois o motivo pelo qual os homens se reúnem em sociedade é para que o Estado proteja e garanta os direitos naturais. Considerando que a *propriedade privada* é um direito natural, fundada no trabalho, e que o conflito pode se instaurar no estado de natureza, levando os homens a julgar em causa própria e, assim, cometer injustiças uns com os outros, a razão natural orienta que os homens se reúnam em sociedade civil, constituindo o Estado liberal, protetor e garantidor da propriedade frente aos conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, os *Dois tratados sobre o governo de Locke* propõem a superação do velho paradigma de propriedade para uma concepção nova, em que o Estado encontra sua finalidade

¹³ BOBBIO, 2000, p. 60-61.

¹⁴ BOBBIO, 2000, p. 64.

¹⁵ CAVARERO, 1998, p. 189.



fora de si, deixando de ser um fim em si mesmo, conforme ocorre nos sistemas absolutistas, para se transformar num simples meio, isto é, num instrumento de garantia de direitos que os homens já possuem por natureza.

Locke considera que os homens nascem livres e iguais por natureza e que Deus concede todas as coisas para uso comum dos homens. Mas, justamente porque Deus criou os homens livres uns em relação aos outros, cada indivíduo é *proprietário de si mesmo*, de modo que tudo o que produz com o próprio *trabalho* pertence apenas a si e a mais ninguém. Desse modo, a propriedade privada é um direito inato, fundada no trabalho, cabendo ao Estado liberal apenas garantir e proteger dito direito, juntamente com todos os demais direitos individuais que os homens possuem por natureza.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Tradução de Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarim, 2000.

CAVARERO, Adriana. La teoría contractual en los *Tratados sobre el Gobierno* de Locke. In.: DUSO, Giuseppe (Ed.). **El contrato social en la filosofía política moderna**. Valencia: Res Publica, 1998, p. 149-192.

CÓRDOVA, Arnaldo. De Grócio a Kant: Génesis del concepto moderno de propiedad. **Revista Mexicana de Sociología**, v. 4, 1968, p. 959-998.

FISCHER, Julio. Introdução. In.: LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes: 1998, p. 1-193.

GRÓCIO, Hugo. **Del derecho de la guerra y de la paz**. Traducción de Jaime Torrubiano Ripoll. 4 Tomos. Madrid: Editorial Reus, 1925.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PUFENDORF, Samuel. **De los deberes del hombre y del ciudadano según la ley natural, en dos libros**. Traducción de María Asunción Sánchez Manzano y Salvador Rus Rufino. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.